



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO		<p><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></p> <p>Nº. 002/2023</p>	
	AUTORIA DA MESA DIRETORA		

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, NA FORMA COMO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa da Mesa Diretora e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Legislativo do Município de Batayporã.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos da câmara municipal, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com pagamento no mês da

		<h1 style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</h1> <p style="text-align: center;">MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 01.676.115/0001-63.</p> <p style="text-align: center;"><i>“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”</i></p>	
PROTOCOLO		<p><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></p> <p>Nº. 002/2023</p>	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

prestação do serviço, por meio de cartão magnético, ou, na falta deste, em pecúnia, observando-se os artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos mensalmente todo o dia 20 (vinte), a contar de Abril de 2023, observados as disposições abaixo:

§1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês, que serão deduzidos no mês posterior.

§2º. Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação, com exceção das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença prêmio por assiduidade;
- II- Em período de gozo das férias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO

Projeto de Lei Ordinária

Nº. 002/2023

AUTORIA DA MESA DIRETORA

- III- Licença gestante, lactante, adotante, e Licença Paternidade;
- IV- Em exercício do mandato de direção sindical;
- V- Em exercício de mandato eletivo no Conselho Tutelar;
- VI- Em missão ou designação de trabalho;
- VII- Em exercício de trabalho em parceria;
- VIII- Em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Poder Executivo e Defensoria Pública;
- IX- Em atendimento a convênios firmados com outros entes federativos;
- X- Estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença não superior a 15 (quinze) dias;
- XI- Por ocasião do casamento do servidor;
- XII- Pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Resolução, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

Art.6º. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Legislativo.

Art. 7º. O servidor terá o Auxílio-Alimentação cancelado “*ex-offício*” quando ocorrer: exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROCOLO		<p><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></p> <p>Nº. 002/2023</p>	
	AUTORIA DA MESA DIRETORA		

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 9º. Compete ao Setor de Contabilidade operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de empresa para gestão dos cartões magnéticos, por meio dos quais, será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Batayporã – MS, podendo inclusive firmar parcerias com o Poder Executivo para a contratação da empresa gestora dos cartões.

§ 1º. A empresa contratada para gestão dos cartões magnéticos do auxílio alimentação dos servidores da Câmara municipal de Batayporã – MS, deverá credenciar exclusivamente empresas situadas no Município de Batayporã – MS, para utilização do benefício contido no art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os servidores públicos poderão, com o cartão magnético, adquirir exclusivamente, gêneros alimentícios em empresas do ramo correspondente, situadas no município de Batayporã – MS, que estejam devidamente credenciadas junto a empresa responsável pela gestão dos cartões magnéticos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Poder Legislativo, sendo:

- 01 – Legislativo
- 02 – Câmara Municipal de Batayporã
- 01.01– Câmara Municipal de Batayporã
- 01 – Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 002/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Processo Legislativo
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência.

Art. 13. O Presidente regulamentará a presente Lei, no que for preciso, por meio de Resolução, mediante a aprovação em plenário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º abril de 2023.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 16 de março de 2023.

João Paulo da Silva Souza
Vereador Presidente

José Henrique P. de Moraes
Vereador 1º Secretário

Vanderley Rodrigues Pedrosa
Vice-Presidente

João Carlos de Souza
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 002/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Além da valoração do quadro pessoal desta Casa de Leis é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, bem como contribui para o desenvolvimento da economia local.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicito a apreciação do presente, e aproveito para reiterar os protestos de estimas e antecipo agradecimentos

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 16 de março de 2023.

João Paulo da Silva Souza
Vereador Presidente

José Henrique P. de Moraes
Vereador 1º Secretário

Vanderley Rodrigues Pedrosa
Vice-Presidente

João Carlos de Souza
Vereador 2º Secretário